

Acordo Coletivo de Trabalho que, entre si celebram, na forma abaixo, de um lado a **ENERGEST S.A.** (e demais empresas de geração do Grupo EDP no Estado do Espírito Santo), inscrita no CNPJ sob o nº 04.029.601/0003-40, com sede na Rod. BR-101 Norte, Km 9,5 – nº 3450 – Bloco “F” – Sl. 10 – Carapina – Serra- ES – Cep. 29161-500, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato, representada por seus Diretores abaixo assinados, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINERGIA-ES** (sob registro sindical nº SD 77674) inscrito no CNPJ nº 27.398.841/0001-55, situado na Avenida Lourival Nunes, 486 – Jardim Limoeiro – Serra – ES, Cep. 29164-050, a seguir denominado **SINDICATO**, neste ato, representado por seu Presidente Edson Wilson Bernardes França.

#### **CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA**

O presente acordo abrange todos os(as) empregados(as) da EMPRESA, pertencentes à categoria representada pelo **Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresa Prestadoras de Serviços no Setor de Energia e Gás no Estado do Espírito Santo – SINERGIA-ES**, ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

#### **CLÁUSULA 2ª – DATA-BASE**

A data-base dos empregados da EMPRESA fica mantida no dia 1º de outubro.

#### **CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo terá vigência de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

#### **CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá aos seus empregados classificados nos cargos: Operacional Técnico, Operacional Administrativo e Profissional, a partir de 1º de outubro de 2019, reajuste salarial de 3,39% (três vírgula trinta e nove por centos), com base no salário de 30/09/2019.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados que ocupam os cargos de Especialistas, Consultores e Gestores Operacionais que recebem salários até R\$ 11.678,90, a EMPRESA concederá um reajuste salarial de 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento), a partir de 1º de outubro de 2019, com base no salário de 30/09/2019.

**Parágrafo Segundo** – Com o reajuste mencionado no “caput” desta cláusula, fica consumada a recomposição salarial, referente ao período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

**Parágrafo Terceiro** – Não fará jus ao reajuste deste Caput os trabalhadores/as já aposentados pelo INSS que estiverem afastados das suas atividades laborais na EMPRESA, por um período ininterrupto superior a 5 (cinco) anos, excetuando-se os liberados e cedidos.

## **CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÃO**

A remuneração citada no presente Acordo compõe-se do salário fixo mensal do empregado(a), acrescido do adicional ADL – 1971, do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, observadas as restrições da cláusula 6ª.

**Parágrafo Primeiro** – A EMPRESA efetuará o pagamento de adiantamento quinzenal, na primeira quinzena de cada mês, utilizando fórmula de cálculo simplificada, aplicando o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário fixo, objetivando dividir o pagamento mensal previsto, em partes aproximadamente iguais.

**Parágrafo Segundo** - A EMPRESA não concederá o adiantamento quinzenal para o empregado que se encontrar:

- a) Em gozo de férias por período superior a 10 (dez) dias no mês de cálculo;
- b) Em afastamento por Auxílio-Doença, enquanto este durar;
- c) Em afastamento por Acidente do Trabalho, enquanto este durar;
- d) Em afastamento por Licença-Maternidade, enquanto este durar;
- e) Em afastamento por Licença-sem-Vencimento, enquanto este durar.

## **CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A EMPRESA pagará mensalmente aos seus empregados, admitidos até 30 de outubro de 1996, a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), 1% (um por cento) do salário-base, acrescido do ADL 1971/82, por ano completo de efetivo serviço na EMPRESA, cessando a partir de 31 de outubro de 1997 a contagem de tempo para esse efeito.

## **CLÁUSULA 7ª – PISO SALARIAL**

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial da EMPRESA será de R\$ 1.583,16 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

## **CLÁUSULA 8ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO ANO DE 2020**

Pelo presente Acordo Coletivo, fica ajustado que a EMPRESA concederá aos seus trabalhadores Participação nos Resultados, referente ao ano de 2020, nos termos da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, e se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas entre as partes.

## **CLÁUSULA 9ª – ABONO DE FÉRIAS**

A EMPRESA pagará aos empregados, a título de abono de férias, na forma do artigo 144 da CLT, no mínimo, o valor correspondente a 1,75 (um vírgula setenta e cinco) vezes o piso salarial (Cláusula 7ª), respeitado o limite de 1/3 (um terço) da remuneração de férias acrescido de 15% (quinze por cento) da diferença entre aquele valor e a remuneração do empregado (a), se positiva.

## **CLÁUSULA 10ª – CREDENCIAMENTO**

Os/as empregados/as classificados/as nos cargos: Operacional Técnico, Operacional, Administrativo e Profissional, com contrato de trabalho ativo, e que estejam credenciados a dirigir veículos motorizados de propriedade da EMPRESA, o valor deste benefício

passará para R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

**Parágrafo Primeiro** – Os(as) empregados(as) que forem descredenciados ou que estejam há mais de 01 ano sem dirigir veículos motorizados de propriedade da empresa, deverão ser apresentados as justificativas e acordados com o SINDICATO.

**Parágrafo Segundo** – Os valores mencionados no caput não serão utilizados para apuração de remuneração para o plano de cargos e salários, ou seja, não fará parte do fator de comparação de mercado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados, o empregado (a) responderá pelos danos causados ao veículo ou a terceiros, ficando a EMPRESA autorizada a efetuar o referido desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Fica acordado que apenas os trabalhadores credenciados poderão dirigir veículos automotores de propriedade da EMPRESA.

**Parágrafo Quinto** – A concessão do presente benefício se dará exclusivamente pelo SINDICATO por critérios estipulados pelo mesmo. A incorporação, descredenciamento, suspensão ou supressão e aumento na quantidade de beneficiados do presente benefício se dará mediante acordo prévio entre SINDICATO e EMPRESA.

**Parágrafo Sexto** – A EMPRESA reembolsará o valor da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categorias “B”, “C,” “D” e “E” para todos os empregados credenciados a dirigir veículos automotores de propriedade da empresa para executar atividades profissionais.

- A) Quando por solicitação e necessidade da EMPRESA, for exigida a mudança de categoria da CNH do empregado para um nível superior, a EMPRESA assumirá o custo dessa mudança.
- B) Os dispêndios contidos neste parágrafo serão suportados pela área de lotação do empregado.

#### **CLÁUSULA 11ª – GRATIFICAÇÃO REGIME DE ESCALA/PENOSIDADE**

A EMPRESA pagará, a título de penosidade, uma gratificação de 10% (dez por cento) do salário fixo mensal do empregado(a), acrescido do adicional ADL – 1971, do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento previamente elaborada. O pagamento do referido benefício se dará de forma integral, ou seja, independente do número de horas e/ou dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA 12ª – HORAS DE SOBREAVISO**

O empregado que for escalado pela EMPRESA para permanecer em regime de sobreaviso, previsto no artigo 244 da CLT, terá as horas sob este título, contadas à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo Único** – As horas relativas ao caput desta cláusula poderão ser compensadas no mês da apuração da ocorrência, por iniciativa do empregado, considerando a mesma razão (meia hora de compensação para cada hora de sobreaviso) desde que previamente aprovada pelo superior imediato do empregado.

### **CLÁUSULA 13ª – AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA**

A EMPRESA efetuará o pagamento único equivalente a 02 (duas) remunerações (Cláusula 5ª) ao empregado(a) transferido(a) (artigo 470 da CLT), quando esta provocar a mudança de domicílio para outro município e desde que a transferência seja por interesse e iniciativa da EMPRESA.

### **CLÁUSULA 14ª – PROGRAMA DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, sem limite salarial, a título de Programa de Refeição e Alimentação, estes unificados a partir de 1º de novembro de 2011, o valor total de R\$ 1.085,60 (mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos) por mês para os empregados, através de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente, na forma de auxílio refeição.

**Parágrafo Primeiro** – Fica acordado entre as partes que, em virtude da extinção da cláusula 15ª – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO, do acordo 2010/2011, a unificação dos valores dos programas refeição e alimentação, estabelecida no caput da presente cláusula, será composta da seguinte forma:

a) O valor de R\$ 911,56 (novecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), referente ao programa de refeição. Este valor deverá ser utilizado como base para apuração do Vale Lanche disposto na cláusula 29ª LANCHE EM HORA EXTRA /PRORROGAÇÃO DE JORNADA - do presente acordo.

b) O valor de R\$ 174,04 (cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) referente ao valor líquido da extinta cláusula 15ª – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO, do acordo 2010/2011.

**Parágrafo Segundo** – Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado poderá converter até 50% do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação e vice-versa, a cada 6 (seis) meses, entre os dias 01 e 31 de março e de 01 a 30 de setembro, permanecendo inalterado, neste caso, o critério de participação do empregado no valor total de R\$ 2,00 (dois reais).

**Parágrafo Quarto** – Excepcionalmente, em dezembro de 2019, a EMPRESA concederá a todos os empregados, auxílio refeição e/ou alimentação adicional, no valor de R\$ 1.085,60 (mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos), além do previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** – A partir de 1º de novembro de 2011, a EMPRESA concederá a todos os empregados, auxílio refeição e/ou alimentação adicional, no valor de R\$ 542,80 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), no início das férias do empregado, ou no primeiro período de gozo para os casos de concessão de férias fracionadas.

**Parágrafo Sexto** – Adicionalmente, de forma excepcional, no mês de dezembro de 2019, será concedido a todos os empregados ativos (exceto aos menores aprendizes, estagiários, gestores executivos e cargos acima) um crédito extra no VA/VR, no valor de

R\$ 700,00 (setecentos reais), além do previsto no caput desta cláusula. Este crédito extra será concedido apenas aos colaboradores admitidos até 01/10/2019.

### **CLÁUSULA 15ª – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-ACIDENTE**

A título de Complementação de Auxílio Acidente, a EMPRESA pagará a todos os empregados que ficarem incapacitados para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula 5ª) acrescida do adicional de periculosidade e o valor do benefício a ser concedido a título de auxílio acidente pago pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, após aquele período e enquanto durar o afastamento.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que estão nas condições mencionadas no caput, aposentados pela Previdência Social e com a idade a partir de 60 anos, o referido benefício será calculado entre a diferença de sua remuneração (Cláusula 5ª) e o valor do benefício da sua aposentadoria pago pela Previdência Social. Entretanto, a condição estabelecida neste parágrafo cessará após o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – Os atestados médicos que indicarem afastamento do empregado do trabalho deverão ser apresentados a EMPRESA, através de sua gerência imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não haja qualquer fato impeditivo à apresentação.

**Parágrafo Terceiro** – Aos empregados enquadrados na presente cláusula, inclusive aos que já se encontram afastados por Auxílio Acidente, fica garantido, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão de Vale Refeição e/ou Alimentação nas condições estipuladas na cláusula 14ª do presente Acordo, pelo período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data do afastamento ou a partir do dia 1º de novembro de 2013 aos que já se encontram na condição estipulada no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO-CRECHE**

A EMPRESA concederá reembolso a título de Auxílio-Creche (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor até R\$ 770,85 (setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) para filhos(as), com idade inferior a 06 (seis) anos, de empregadas e de empregados quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos que mantenham a guarda do filho.

**Parágrafo Primeiro** – Para os filhos que completarem a idade máxima estabelecida no caput, será garantido que o referido reembolso seja realizado nos meses subsequentes até o final do ano em que completar a referida idade.

**Parágrafo Segundo** – Para o reembolso à pessoa física é necessário o registro em carteira na função de Babá.

**Parágrafo Terceiro** – O reembolso só será concedido se o dependente não estiver sendo contemplado na Cláusula – Auxílio-Dependente Especial (Cláusula 17ª).

### **CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO-DEPENDENTE ESPECIAL**

A EMPRESA concederá, a título de auxílio ao dependente especial, 70% (setenta por cento) do piso salarial da EMPRESA (Cláusula 7ª), por dependente, aos empregados

(as) que tenham filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela EMPRESA.

**Parágrafo Primeiro** – Anualmente os empregados deverão apresentar atestado médico constatando a deficiência do dependente.

**Parágrafo Segundo** – Adicionalmente serão reembolsadas as despesas com transporte e escola para os dependentes citados no Caput desta Cláusula, ficando esse valor limitado a 70% (setenta por cento) do piso salarial (Cláusula 7ª) praticado pela EMPRESA.

**Parágrafo Terceiro** – Nos comprovados casos de existência de dependente especial, a EMPRESA repassará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial (Cláusula 7ª) aos trabalhadores (as) abrangidos na Cláusula 23ª, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido a partir do ano de vigência do presente Acordo e que já recebiam, no momento do desligamento, os benefícios constantes nesta cláusula.

### **CLÁUSULA 18ª – INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL**

A EMPRESA concederá bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento) para o curso de graduação com limite mensal de R\$ 2.137,86 e 100% para curso técnico com limite mensal de R\$ 1.068,92 e obedecerá aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estar o empregado na ativa;
- b) Mínimo de 02 (dois) anos de trabalho na EMPRESA;
- c) Índice de avaliação de desempenho favorável;
- d) Estar o curso relacionado às atividades desenvolvidas na EMPRESA;
- e) Não ter sofrido medida disciplinar no último ano, a contar da data de solicitação do incentivo;
- f) Parecer favorável do superior imediato.

**Parágrafo Primeiro** – A concessão do Incentivo fica condicionada a aprovação pela Diretoria da EMPRESA, devendo esta informar ao SINERGIA-ES os beneficiários, quando solicitado.

**Parágrafo Segundo** – A EMPRESA decidirá no prazo máximo de 45 dias, a concessão do benefício a que alude a presente cláusula e, em igual prazo, em caso de indeferimento ao pedido de concessão do benefício, deverá manifestar-se no sentido de informar ao empregado interessado, as razões da negativa.

**Parágrafo Terceiro** – A concessão do benefício, ainda que já iniciado o curso, terá efeito financeiro retroativo favorável ao empregado.

### **CLÁUSULA 19ª – MATERIAL ESCOLAR – CONVÊNIO**

A EMPRESA manterá convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar no primeiro mês de cada semestre do ano letivo, cujos gastos serão parcelados em até 04 (quatro) vezes e descontados em folha de pagamento, os quais ficam desde já autorizados, sendo que nas épocas próprias fará a divulgação dos convênios firmados.

## **CLÁUSULA 20ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico oferecido pela EMPRESA aos empregados, já adaptado à Lei nº 9656/98.

**Parágrafo Primeiro** – O Plano de assistência médico, hospitalar e odontológico, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível nacional, inclusive em relação a acidente de trabalho e quarto privativo.

**Parágrafo Segundo** – O plano de assistência médico, hospitalar e odontológico, será contratado na modalidade co-participativa de todos os seus usuários, no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor de tabela para consultas e exames simples conforme regras próprias do plano. Para exames complexos e internações não haverá co-participação dos empregados, devendo ser observadas as regras próprias do plano.

**Parágrafo Terceiro** - Além das coberturas básicas da Agência Nacional de Saúde – ANS, o Plano Médico-Hospitalar oferecerá cobertura complementar, de acordo com as regras próprias, para os seguintes procedimentos exemplificativos: psicoterapia, psicologia, hidroterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia.

**Parágrafo Quarto** - O Plano Odontológico prevê a co-participação dos usuários (titulares ou não), quando de sua utilização, no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor de tabela para procedimentos odontológicos, devendo ser observadas as regras próprias do plano. Para os tratamentos preventivos não haverá co-participação do empregado.

**Parágrafo Quinto** – Os procedimentos de ortodontia e com materiais cerâmicos serão cobertos conforme regras próprias do Plano Odontológico, com co-participação de 20% para os empregados. Os implantes dentários, se realizados na rede referenciada, terão preços inferiores aos praticados para tratamentos fora do convênio, de acordo com as regras próprias do plano.

**Parágrafo Sexto** - A EMPRESA garantirá que a operadora contratada para administrar e oferecer o novo Plano de ativos de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico disponibilizará plano específico, também adaptado à Lei nº 9656/98, abrangendo aposentados e agregados.

**Parágrafo Sétimo** - O referido plano, no que diz respeito aos aposentados e agregados, será auto-sustentável apenas e tão somente pelas mensalidades de seus participantes, não havendo contribuição por parte da EMPRESA, que a este efeito utilizará a mesma rede referenciada do plano dos ativos, observadas as regras próprias da operadora contratada, e com tabelas negociadas por faixa etária, tudo de acordo com as regras próprias do citado plano.

**Parágrafo Oitavo** – A EMPRESA se compromete a divulgar as tabelas de procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos para todos os abrangidos por essa cláusula e suas alterações quando houver.

**Parágrafo Nono** - Fica garantido que serão contemplados pelo benefício do Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico todos os empregados, esposas(os) ou companheira(o), filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos, filhos inválidos enquanto durar a invalidez, enteados e tutelados dependentes nos mesmos limites de idade dos

filhos. Os empregados solteiros, admitidos até o início da vigência do plano Bradesco, poderão incluir como dependentes a mãe, e o pai inválido.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento dos reembolsos médicos e odontológicos apresentados a EMPRESA deverão ser efetuados em folha de pagamento até, no máximo, o mês subsequente a data de apresentação, desde que seja coberto pelos planos (saúde / odontológico) ou previsto na Agência Nacional de Saúde – ANS.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Fica garantido que o traslado de urgência e emergência entre hospitais será de responsabilidade do plano de saúde.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Em caso de falecimento do titular, fica garantido a seus dependentes (Parágrafo Nono) a continuidade do atendimento do plano de assistência médico, hospitalar e odontológico por um período de 01(um) ano.

### **CLÁUSULA 21ª – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E VACINAS**

A EMPRESA oferecerá aos empregados ativos e a seus dependentes o benefício de auxílio farmácia, vinculado à utilização na rede de farmácias e laboratórios conveniados.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício de auxílio farmácia consistirá em um subsídio pago pela EMPRESA, de 40% (quarenta inteiros por cento) do valor dos medicamentos.

**Parágrafo Segundo** - A EMPRESA arcará com 80% (oitenta inteiros por cento) do custo dos medicamentos necessários ao tratamento de doenças, nos casos onde o diagnóstico médico as considere crônicas.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos onde não houver na localidade, farmácia credenciada ou quando a farmácia credenciada não estiver de plantão ou ainda, quando o equipamento que processa o desconto não estiver disponível, a EMPRESA fará o reembolso dos medicamentos, diretamente ao trabalhador.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento dos reembolsos apresentados a EMPRESA deverá ser efetuado em folha de pagamento até, no máximo, o mês subsequente a data de apresentação.

**Parágrafo Quinto** – A EMPRESA cobrirá integralmente todas as vacinas que não são dadas no setor público, para crianças até 7 anos de idade.

### **CLÁUSULA 22ª – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA**

A título de Complementação de Auxílio Doença, a EMPRESA pagará a todos os empregados que ficarem incapacitados para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula 5ª) acrescida do adicional de periculosidade e o valor do benefício a ser concedido a título de auxílio doença pago pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, após aquele período e enquanto durar o afastamento.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que estão nas condições mencionadas no caput, aposentados pela Previdência Social e com a idade a partir de 60 anos, o referido benefício será calculado entre a diferença de sua remuneração (Cláusula 5ª) e o valor do benefício da sua aposentadoria pago pela Previdência Social. Entretanto, a condição estabelecida neste parágrafo cessará após o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – Os atestados médicos que indicarem afastamento do empregado



do trabalho deverão ser apresentados a EMPRESA, através de sua gerência imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não haja qualquer fato impeditivo à apresentação.

**Parágrafo Terceiro** – Aos empregados enquadrados na presente cláusula, inclusive aos que já se encontram afastados por Auxílio Doença, fica garantido, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão de Vale Refeição e/ou Alimentação nas condições estipuladas na cláusula 14ª do presente Acordo, pelo período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data do afastamento ou a partir do dia 1º de novembro de 2013 aos que já se encontram na condição estipulada no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA 23ª – BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, SEGURO DE VIDA E DESPESAS COM MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES ADMITIDOS ATÉ 31/12/1990**

Os empregados admitidos pela EMPRESA até 31/12/1990 farão jus na forma de direito adquirido, aos benefícios da assistência médica, odontológica, medicamentosa e seguro de vida, custeados integralmente pela EMPRESA (ORI-BEN-01 de 1986, RES 289/86, RES 020/88, RES-083/89, RES-303/1986, RES-273/89, CIRCULARES-DA 036/85 e 048/85 e, suas demais alterações posteriormente praticadas), sendo que a concessão de tais benefícios poderá se dar nas mesmas formas praticadas atualmente para os empregados ativos.

### **CLÁUSULA 24ª – CONTINUIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO AOS DESLIGADOS DA EMPRESA**

A EMPRESA concederá, aos trabalhadores que se desligarem da EMPRESA por iniciativa própria ou por interesse da mesma e não contemplados pela Cláusula 23ª e seus dependentes, a continuidade dos benefícios médico e odontológico, a fim de garantir a continuidade de tratamento aos que estiverem submetidos por orientação de profissional devidamente habilitado, mediante apresentação de atestado médico/odontológico.

**Parágrafo Único** – O benefício constante no “caput” da presente cláusula será mantido por, no máximo, 06 (seis) meses, a contar da data do desligamento do trabalhador.

### **CLÁUSULA 25ª – BENEFÍCIOS AOS APOSENTADOS**

A EMPRESA repassará mensalmente, a todos os aposentados não abrangidos pela cláusula 23ª, o equivalente a R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais) para cada ex-empregado desligado por aposentadoria, destinados à cobertura com despesas assistenciais, tais como: assistência médica, odontológica, medicamentos, seguro de vida.

**Parágrafo Primeiro** – Nos comprovados casos de existência de dependente especial, a EMPRESA repassará o equivalente a 70% do piso salarial (Cláusula 7ª).

**Parágrafo Segundo** – Fica acordado que será deduzida do valor mencionado no caput desta cláusula, a parcela relativa ao seguro de vida, garantindo ao ex-empregado desligado por aposentadoria a cobertura do seguro de vida conforme a apólice mantida

pela EMPRESA.

### **CLÁUSULA 26ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

A EMPRESA participará com 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados ativos, conforme plano de seguro em vigor, até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações.

**Parágrafo Primeiro** – A EMPRESA se compromete a contratar seguro de vida em grupo com garantia de capital mínimo de R\$ 70.995,95 (setenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) para todos os empregados(as).

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de falecimento do empregado, a EMPRESA concederá ao cônjuge ou ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 6.433,24 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) a título de Auxílio-Funeral.

**Parágrafo Terceiro** - Para acionar o benefício vinculado à apólice de seguro em vigor, os segurados poderão realizar este contato através do Programa de Assistência Social da EDP pelo telefone: 08007749467, considerando o seu funcionamento por 24 horas, ou diretamente à Seguradora pelo telefone: 08007070211, ou ainda, através da Enervida pelo telefone (027) 3348-4350 ou 3348-4276, para que tomem as devidas providências.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado aos segurados solicitar o Certificado Individual do Seguro contratado pela EMPRESA, atualizado, através da Central de Atendimento da seguradora pelo telefone 08007070211.

**Parágrafo Quinto** – A Empresa se compromete a aplicar anualmente à apólice de seguro dos trabalhadores(as) aposentados(as) a que fazem jus ao benefício, correção dos valores pelo índice salarial negociado nos ACT's da Energest no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fechamento do Acordo.

### **CLÁUSULA 27ª - INCENTIVO À APOSENTADORIA**

Fica assegurado a todos os empregados admitidos até 31/12/81 o Auxílio Incentivo à Aposentadoria, previsto nas Resoluções n.º 478/85 e 150/89, alteradas pela RD de 26/01/93, que deverá ser pago por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do motivo do desligamento, pelo seguinte critério:

Será considerada a proporcionalidade de acordo com o tempo de contribuição ao INSS devidamente comprovado até 31/10/96, sendo para homens na relação de x/35 avos e x/25 avos, respectivamente para tipo de aposentadoria comum ou especial e para mulher x/30 avos e x/25 avos, respectivamente para tipo de aposentadoria comum ou especial, onde x representa o tempo de contribuição ao INSS. O valor encontrado nesta proporcionalidade será convertido em quantidade de salários fixos de cada empregado, daquela data, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{AIA acordado (em valor)} = \frac{(\text{At})}{\text{Tn}} \times \text{Tc}$$

Onde:

- At = AIA total = (12 x RM) + 6 (RM – VBINSS)
- RM = Remuneração (Salário fixo + ADL + ATS em 31/10/96)

- VBINSS = Valor do benefício do INSS em 31/10/96
- Tc = Tempo de contribuição (em meses) ao INSS até 31/10/96
- Tn = Tempo de serviço necessário para aposentadoria (em meses), conforme acima.

**Parágrafo Primeiro** – O valor encontrado no critério acima será dividido pelo salário fixo do empregado em 31/10/1996.

**Parágrafo Segundo** – O número de salários fixos apurados na forma do parágrafo primeiro, será multiplicado pelo salário fixo vigente na data da rescisão contratual do empregado.

**Parágrafo Terceiro** – Não terão direito ao AIA os empregados que forem demitidos da EMPRESA por justa causa.

### **CLÁUSULA 28ª – HORAS EXTRAS**

A EMPRESA efetuará o pagamento das horas extraordinárias com base nos procedimentos em vigor, nos seguintes percentuais:

<u>DIAS ÚTEIS</u> - Duas primeiras horas	50% (cinquenta por cento)
- Excedente de duas horas	75% (setenta e cinco por cento)
<u>SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS</u>	100% (cem por cento).

A jornada semanal de trabalho permanecerá de no máximo 40 horas e que as horas extras serão calculadas mediante aplicação do divisor de 220 horas/mensais (considerando o DSR nesse total de horas), com exceção dos empregados que cumprirem jornada de 06 (seis) horas diárias, para os quais se aplicará o divisor de 180 (cento e oitenta) horas/ mensais.

**Parágrafo Primeiro** – A EMPRESA pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação a razão de 02 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

**Parágrafo Segundo** – A partir de dezembro/2014, as horas extras trabalhadas aos domingos serão quitadas no mês subsequente a prestação dos serviços, com o adicional de 100%. Esta condição será aplicada a todos os funcionários, exceto àqueles que trabalham em escala de revezamento. Independente das regras ora estabelecidas, será mantido o Banco de Horas conforme condições estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação, sendo quitadas no terceiro mês subsequente ao mês de realização das horas extras, e assim sucessivamente, gerando a possibilidade de compensação entre o mês de realização das horas extras e o mês de pagamento, através do abatimento das horas negativas realizadas diariamente neste período, conforme exemplo:

<b>MÊS REALIZAÇÃO</b>	<b>PERIODO DE COMPENSAÇÃO</b>	<b>MÊS DE PAGAMENTO</b>
JANEIRO	FEVEREIRO/MARÇO	ABRIL
FEVEREIRO	MARÇO/ABRIL	MAIO
MARÇO	ABRIL/MAIO	JUNHO
ABRIL	MAIO/JUNHO	JULHO

MAIO	JUNHO/JULHO	AGOSTO
JUNHO	JULHO/AGOSTO	SETEMBRO
JULHO	AGOSTO/SETEMBRO	OUTUBRO
AGOSTO	SETEMBRO/OUTUBRO	NOVEMBRO
SETEMBRO	OUTUBRO/NOVEMBRO	DEZEMBRO
OUTUBRO	NOVEMBRO/DEZEMBRO	JANEIRO
NOVEMBRO	DEZEMBRO/JANEIRO	FEVEREIRO
DEZEMBRO	JANEIRO/FEVEREIRO	MARÇO

**Parágrafo Quarto** – A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início.

**Parágrafo Quinto** – A EMPRESA adotará os procedimentos previstos na Lei n.º 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, com relação ao Banco de Horas, nos termos delineados no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Sexto** – No caso de desligamento, o saldo acumulado negativo do Banco de Horas será assumido pela EMPRESA e se tiver saldo acumulado positivo será pago;

**Parágrafo Sétimo** – Os feriados trabalhados, abrangidos por escala de revezamento, serão pagos no mês subsequente, com adicional de 100%.

**Parágrafo Oitavo** – Os feriados nacionais trabalhados, tais como: Ano Novo, Sexta-Feira Santa, Tiradentes, Dia do Trabalhador, Dia da Independência, Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil, Finados, Proclamação da República, Natal e Dia de Eleições Gerais, excetuando terça-feira de carnaval e Corpus Christi, serão pagos no mês subsequente, com adicional de 100%, tendo como abrangência todos/as os/as trabalhadores/as, com exceção aos que laboram em turno ininterrupto de revezamento, cujo a regra específica está estabelecida no Parágrafo 6º da Cláusula 30ª.

**Parágrafo Nono** – Os empregados lotados no Centro Operativo de Carapina – COC e Edifício Maxxi ficam dispensados da marcação do ponto no horário do almoço, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação.

**Parágrafo Décimo** – No que se refere a tolerância do ponto eletrônico na entrada e saída dos(as) trabalhadores(as), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 minutos, observado o limite máximo de 20 minutos diários.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A EMPRESA manterá o controle de ponto atualmente praticado, ficando assim dispensada a impressão de comprovante de registro no relógio ponto, conforme determina a Portaria 1.510/09 em seu artigo 4.º, inciso III. O sistema de marcação de ponto da EMPRESA atende as demais orientações constantes na referida portaria e na Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA 29ª – LANCHE EM HORA EXTRA /PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

O empregado (a) que, após o horário normal de trabalho, fizer horas extras consecutivas, fará jus ao recebimento de vale-lanche, relacionado à hora extra, conforme descrito nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – Para os dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), a partir da 2ª (segunda) hora extra consecutiva será devido 01 (um) vale-lanche por dia aos empregados (as), correspondente ao valor nominal mensal do auxílio refeição dividido pelos 22 dias úteis do mês.

**Parágrafo Segundo** – Para sábados, domingos, feriados e nos dias de folga quando o empregado laborar em turno de revezamento, a partir da 4ª (quarta) hora extra consecutiva, será devido 01 (um) vale-lanche por dia, correspondente ao valor nominal mensal do auxílio refeição dividido pelos 22 dias úteis do mês.

**Parágrafo Terceiro** – Ainda, para os sábados, domingos, feriados e nos dias de folga quando o empregado laborar em turno de revezamento, a partir da 6ª (sexta) hora extra realizada será devido o 2º (segundo) vale-lanche por dia, correspondente ao valor nominal mensal do auxílio refeição dividido pelos 22 dias úteis do mês.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos em que houver labor extraordinário entre 01 (uma) hora extra e 2 (duas) horas que fora estabelecido no parágrafo primeiro e segundo, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao tíquete alimentação/refeição, de cada caso específico.

**Parágrafo Quinto** – Para a apuração dos valores de vale-lanche, estabelecidos nesta cláusula, deverá ser observado o disposto na cláusula 14ª, Parágrafo Primeiro, item a, do presente acordo.

### **CLÁUSULA 30ª – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Conforme previsto no artigo 7º, inciso XIV, segunda parte, da Constituição Federal, fica estabelecida a jornada de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

**Parágrafo Primeiro** – A EMPRESA permanecerá com a quinta turma nos aludidos serviços considerados ininterruptos, mantida, porém, a jornada diária de 08 (oito) horas, compensando as 02 (duas) horas excedentes em 06 (seis) horas por folgas semanais, totalizando a média mensal de 144 horas de trabalho, conforme escala abaixo:

DIA DO MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
DIAS DA SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
TURMA A	1	1	2	2	3	3	D	D	D	D
TURMA B	2	2	3	3	D	D	D	D	1	1
TURMA C	3	3	D	D	D	D	1	1	2	2
TURMA D	D	D	1	1	2	2	3	3	D	D
TURMA E	D	D	D	D	1	1	2	2	3	3

**Parágrafo Segundo** – Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos concomitantemente:

- Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias sem exceção, do mês/ano de trabalho;
- Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 03 (três) horários constantes da mesma.

**Parágrafo Terceiro** – O regime de trabalho a ser implantado decorrerá exclusivamente da condição especial de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese da necessidade de implantar novos turnos ininterruptos de revezamento, sendo estes independentes dos atualmente existentes nos órgãos, a implantação dar-se-á nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 7º, inciso XIV, com a participação do Sindicato.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de necessidade do serviço, as equipes poderão ser remanejadas, mantendo, porém, a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, sem prejuízo das folgas previstas.

**Parágrafo Sexto** – O trabalho nos feriados municipais, estaduais e federais, inclusive os dias de “Terça-Feira de Carnaval”, Corpus Christi e Dia de Eleições Gerais, mesmo que coincidam com o domingo, serão considerados como extraordinário, para fins de remuneração e pagos no mês subsequente com adicional de 100%.

**Parágrafo Sétimo** – A EMPRESA concederá a todos os trabalhadores abrangidos por esta cláusula um vale-lanche no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia que o empregado estiver escalado para laborar no horário de 22:00 as 06:00.

#### **CLÁUSULA 31ª – TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A EMPRESA concederá, nos termos da Lei n.º 7.418/85 e do Decreto n.º 95.247/87, vale-transporte a todos empregados que assim optarem, sendo que desconto decorrente não poderá exceder a 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) do salário básico do empregado beneficiado, independentemente de sua data de admissão.

#### **CLÁUSULA 32ª - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA**

A EMPRESA compromete-se a não efetuar desligamento de empregado(a) que estiver a menos de 24 (vinte e quatro) meses para o recebimento de qualquer benefício de aposentadoria.

**Parágrafo Primeiro.** Não obstante o disposto no “caput” desta cláusula, caso vier a ocorrer desligamento de empregado(a) nessa condição, a EMPRESA indenizará adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades restantes da ENERPREV (parte da EMPRESA e parte do Empregado) e do INSS (naquilo que for devido pelo(a) trabalhador(a)), pelo período necessário para o início do recebimento de qualquer benefício de aposentadoria, desde que não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses. Esclareça-se que ambas as situações (ENERPREV e INSS) poderão ocorrer separadamente (caso já tenha adquirido um dos benefícios) ou concomitantemente.

**Parágrafo Segundo** – A EMPRESA concederá, também, ao empregado(a) desligado(a) sem justa causa, inclusive aos atuais dependentes no plano médico, que se enquadre na situação prevista no caput desta cláusula, a manutenção de plano médico, similar ao contratado para os empregados ativos, pelo período faltante para o início do recebimento de qualquer benefício de aposentadoria, ficando, porém, esta concessão limitada ao período máximo de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA 33ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Para tratar de assuntos de interesse da categoria que representam, a EMPRESA liberará, em tempo integral, 01 (um) dirigente para o SINERGIA-ES, sem prejuízo de suas funções e remuneração (cláusula 5ª).

**Parágrafo Único** – Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO signatário deste Acordo, para participação em eventos, estudos e projetos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas à EMPRESA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

### **CLÁUSULA 34ª – MENSALIDADE SINDICAL/SINERGIA-ES**

A EMPRESA compromete-se a descontar em folha de pagamento e na rescisão de contrato de seus empregados, o valor, a partir de janeiro de 2020 limitado a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensal, referente à mensalidade sindical expressamente autorizada pelos empregados que deverá ser depositada na conta corrente do Sinergia-ES, Banco BANESTES (021), agência 107, conta corrente nº 11252707, até o 5º dia útil de cada mês, enviando a relação nominal com os respectivos valores dos descontos efetuados dos empregados e os depósitos identificáveis ao Sinergia-ES.

A EMPRESA repassará ainda os valores aprovados extraordinariamente, nos termos e condições estabelecidas e deliberadas em Assembleia Geral, para atender necessidades excepcionais e nas negociações.

**Parágrafo Único** – Neste procedimento a EMPRESA será mera repassadora dos valores descontados.

### **CLÁUSULA 35ª – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a realizar reuniões, com periodicidade máxima bimestral, a fim de acompanhar a boa aplicação deste acordo, bem como, estabelecer um permanente diálogo sobre os interesses da categoria profissional representada.

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem a discutir a política de relacionamento sindical, ficando acordado desde já, que não haverá qualquer desconto na remuneração do empregado, quando da participação em assembleias.

**Parágrafo Segundo** – As partes, para o exercício desse procedimento, deverão encaminhar mediante ofício, com antecedência de quinze dias, a pauta dos assuntos a serem tratados.

### **CLÁUSULA 36ª – LICENÇA PATERNIDADE E POR PERDA DE DEPENDENTE**

A EMPRESA concederá aos seus trabalhadores (as) licença de 30 (trinta) dias, a contar do dia do acontecimento, nos casos de nascimento de filhos (as) e de 5 (cinco) dias úteis no caso de falecimento de seus dependentes.

### **CLÁUSULA 37ª – LICENÇA MATERNIDADE**

A partir do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo distribuída da seguinte forma:

- 120 (cento e vinte) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e mais 60 (sessenta) dias de prorrogação da licença-maternidade pela EMPRESA Cidadã.

### **CLÁUSULA 38ª – PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

A EMPRESA procederá o fracionamento do período das férias adquiridas, conforme a legislação vigente, inclusive aos trabalhadores com idade acima de 50 (cinquenta) anos, quando o mesmo for solicitado.

### **CLÁUSULA 39ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica acordado que o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, por ocasião das férias, poderá ocorrer entre os meses de janeiro a junho de cada ano, por opção do empregado.

### **CLÁUSULA 40ª – ABONO PECUNIÁRIO**

A EMPRESA se compromete a cumprir a legislação em vigor sobre o tema, garantindo inclusive a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) dos dias de férias a que o(a) empregado(a) tem direito, quando for por opção do(a) trabalhador(a), independente da concordância do empregador.

### **CLÁUSULA 41ª – TAXA DE REFORÇO SINDICAL / CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA**

Em compensação às condições operacionais neste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e como retribuição à assistência especializada e representativa, observadas as formalidades, demais providências e recursos despendidos das negociações trabalhistas anuais, conforme aprovado em assembleia, a EMPRESA abrangida por este instrumento promoverá o desconto do valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base por mês e **somente nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2020**, do(a) empregado(a) não associados ao SINERGIA-ES, limitado o valor a R\$ 110,00 (cento e dez reais), repassando os valores apurados até o 5º dia útil de cada mês para a conta corrente do SINERGIA-ES, no Banco Banestes (021) – Agência 107 – Conta Corrente 11252707 ou diretamente ao Sinergia-ES.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal desta Taxa de Reforço Sindical / Contribuição Solidária abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando qualquer outro valor recebido pelo empregado, tais como férias individuais, adicional constitucional, gratificação natalina, Participação nos Lucros e ou Resultados, adicionais fixos ou variáveis e das parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida Taxa/Contribuição somente será descontada de todos(as) trabalhadores(as) não sindicalizados.

**Parágrafo Segundo:** Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no Parágrafo Primeiro não serão efetuados caso o(a) empregado(a), individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SINERGIA-ES, o que poderá ser



feito pessoalmente, ou por carta simples, ou por carta com aviso de recebimento “AR”, podendo ser uma vez ou para cada evento até o dia 10 (dez) de cada mês previsto para o desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou “AR”, será observada a data da postagem.

**Parágrafo Terceiro:** Em atendimento à Orientação nº 03 (três) da Coordenadoria Nacional da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, o Direito de Oposição descrito no Parágrafo Segundo poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardando o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

**Parágrafo Quarto:** O SINERGIA-ES promoverá divulgação da presente cláusula no site [www.sinergia-es.org.br](http://www.sinergia-es.org.br), e providenciará uma cartilha contendo todo o Acordo Coletivo de Trabalho e distribuirá para os(as) trabalhadores(as), viabilizando assim o exercício do direito a oposição.

**Parágrafo Quinto:** Para efeito de controle do SINERGIA-ES, a EMPRESA se compromete a remeter ao sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias após os descontos realizados nos meses descritos no Caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste o nome do empregado e o valor da contribuição.

**Parágrafo Sexto:** Por se tratar de cláusula para gestão do SINERGIA-ES, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança, abrangência do desconto e a comunicação por ofício com a listagem dos(as) trabalhadores(as) que se opuseram a contribuição da Taxa de Reforço Sindical / Contribuição Solidária, até o dia 10 de cada mês do referido desconto, conforme caput, para o Setor de Recursos Humanos é do sindicato, ficando isenta a EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 42ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

A EMPRESA se compromete a fazer no SINDICATO as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os trabalhadores associados ao SINERGIA-ES e com mais de 01 (um) ano de trabalho ininterrupto.

**Parágrafo Único** – Nas homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores não associados ao SINERGIA-ES, ficará facultado sua realização no SINDICATO mediante custeio por parte do trabalhador no valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da sua remuneração (Cláusula 5ª) em favor do SINDICATO.

#### **CLÁUSULA 43ª – NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

A EMPRESA se compromete que todas as negociações coletivas e/ou específicas serão feitas exclusivamente com o SINERGIA-ES, ficando assegurado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é válido para todos os empregados representados pelo SINDICATO.

#### **CLÁUSULA 44ª – GESTANTES E LACTANTES**

A EMPRESA se compromete a não manter trabalhando em locais insalubres funcionárias grávidas e lactantes.

### **CLÁUSULA 45ª – MULTA**

No caso de descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte descumpridora pagará à outra, a título de multa, o valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial (Cláusula 7ª), por infração e por empregado.

### **CLÁUSULA 46ª – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

**ENERGEST S.A.**  
**CNPJ nº 04.029.601/0003-40**

---

**SINERGIA-ES**  
**CNPJ nº 27.398.841/0001-55**

---

**EDSON WILSON BERNARDES FRANÇA**  
Presidente

### **Testemunhas:**

Valdemir de Macedo Teixeira Jr  
EDP Energest

Robson Nicolini  
Sinergia

Ary Medina Sobrinho  
Senge

Bernardino Gomes  
Sintec